



INSTRUMENTO LICITATORIO Nº 005/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1/2021-005

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE TUCURUI /PA, CONFORME ANEXO I.



DATA DE ABERTURA 11/03/2021 - HORÁRIO: 09 H (horário de Brasília).





EDITAL DO CONVITE N.º 1/2021-005

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de TUCURUI/PA através da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI, inscrita no CNPJ: 05.251.632/0001-41, realizará licitação, na modalidade de **CONVITE**, pelo tipo de licitação **MENOR PREÇO GLOBAL**, A presente Licitação é regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e da Lei n.º 123/2006 e suas alterações posteriores e demais condições deste Edital, nos seus Anexos e na Minuta do Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

O Edital e respectivos anexos encontram-se à disposição dos interessados para consulta e estudo, durante o prazo de divulgação da Licitação até o recebimento dos envelopes, nos dias úteis e no horário das 8:00h. às 12:00hs, de segunda a sexta-feira, na Prefeitura Municipal, no endereço abaixo citado;

Os pedidos de esclarecimento poderão ser feitos pelo e-mail: licitacao@tucurui.pa.gov.br.

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

LOCAL: Trav. Raimundo Ribeiro de Souza nº 01 – Centro CEP: 68456-180 – Tucuruí-Pará

DIA: 11/03/2021 **HORÁRIO:** 09:00 **TOLERÂNCIA:** 00:15 min.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. O objeto da presente Licitação é a tipo MENOR POR ITEM, visando a Contratação de empresa para aquisição de materiais de construção para atender as necessidades da Secretaria municipal de Obras de Tucuruí /PA, conforme anexo I.

3. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação, quaisquer empresas interessadas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto do edital e que seja cadastrada na Prefeitura Municipal de Tucuruí, Estado do Pará, quando não seja cadastrada em nenhum órgão público, que atenda, perante a Comissão Permanente de Licitação - CPL, até o 3º (terceiro) dia anterior, à data do recebimento dos envelopes de documentação e proposta, a todas as condições exigíveis para cadastramento na forma da Lei nº 8.666/93.

4. DAS RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Será vedada a participação de empresas:

4.1.2 Que estejam cumprindo pena de suspensão de licitar com qualquer órgão público ou tenham sido por estes declaradas inidôneas.





4.1.3 Empresas em consórcio.

4.1.4 Empresas que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade desta Administração Pública Municipal.

4.1.5 Empresas que se encontrem sobre falência, concordata, dissolução ou liquidação.

5. CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

5.1. Os representantes legais deverão efetuar seu credenciamento e entregá-lo, obrigatoriamente, no ato de entrega dos envelopes, sendo que a documentação constante deste item do edital deverá vir fora dos envelopes, conforme abaixo:

5.1.1. SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMBLHADO: deverá apresentar cópia devidamente autenticada em cartório ou pela comissão de licitação, da Cédula de Identidade ou documento equivalente, o Estatuto ou Contrato Social juntamente com a(s) alteração(ões) que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

5.1.2. PROCURADOR: o credenciamento deverá ser feito por meio de Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório do outorgante, outorgando expressamente poderes para emitir proposta de preços, emitir declarações, receber intimação, interpor recurso e renunciar a sua interposição, assinar contrato, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante. Deverá apresentar ainda, cópia devidamente autenticada em cartório ou pela comissão de licitação da Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto.

5.1.3. Comunicação de enquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme o caso, devidamente registrada na Junta Comercial do domicílio do licitante ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do domicílio do licitante. As empresas que não se enquadram ficam dispensadas da apresentação da mesma.

5.2. A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento a que se refere o item 5.1.2 ou 5.1.3, quando for o caso, não excluirão a licitante do certame, mas impedirão o representante de se manifestar e responder pelo Licitante, e de praticar qualquer outro ato inerente a este certame.





5.3. A licitante que não apresentar a documentação ao que se refere o item 5.1.3 no ato do credenciamento decairá do direito de posteriormente se declarar microempresa e empresa de pequeno porte, perdendo automaticamente os direitos que lhe conferem a lei complementar 123/2006.

5.4. O representante legal ou procurador da licitante poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro, desde que devidamente credenciado, devendo ser observada a restrição constante do item 5.5.

5.5. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, cada licitante entregará à Comissão de Licitação:

6.1.1 Credenciamento e declaração ou documento comprobatório de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (entregar separadamente dos envelopes previstos nos itens 6.1.2);

6.1.2 01 (um) envelope devidamente fechado e lacrado, rubricado no fecho, contendo os documentos de habilitação e Proposta de Preços (**Envelope nº 1 e 2**) com as seguintes indicações, na parte externa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
CONVITE Nº 1/2021-005
DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
CONVITE Nº 1/2021-005
PROPOSTA DE PREÇOS

7. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.1. O Envelope nº 1 "Documentação" deverá conter, obrigatoriamente, no original ou cópia devidamente autenticada em cartório ou equipe cpl, mediante a apresentação dos originais para confronto, a seguinte documentação:

7.1.1 Habilitação Jurídica





- a) Requerimento de empresário, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando atividade assim o exigir.

7.1.2 Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.1.3 Qualificação Técnica:

- a) Declaração que estar apta a prestar os serviços contratados pela Prefeitura Municipal.
- b) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: Declaração assinada pelo representante legal da licitante de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma da Lei nº 9.854/99, conforme modelo do Decreto nº 4.358/02, conforme modelo no Anexo.





c) Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei Federal 8.666/93, assinada pelo representante legal do Licitante, conforme modelo no Anexo II.

d) Declaração expressa de total concordância com os termos deste Edital e seus Anexos conforme modelo no Anexo II.

7.2. Em nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação, com exceção ao disposto no art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

7.3. As certidões expedidas pela Internet estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor, portanto, no caso de apresentação de certidões por meio de cópias, estas não precisarão ser autenticadas. As demais documentações deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, no original ou cópia devidamente autenticada em cartório, obedecendo ao disposto no item 7.1.

7.4. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente edital.

7.5. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital, a licitante será declarada inabilitada.

7.6. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da obtenção e apresentação dos documentos para habilitação.

8. PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. O Envelope nº 2 “PROPOSTA DE PREÇOS” deverá conter, obrigatoriamente, a proposta de preços em 01 (uma) via de igual teor, datilografadas ou impressas por qualquer meio usual em papel timbrado da licitante (contendo o nome empresarial, CNPJ e endereço), sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, com o seguinte conteúdo:

8.1.1 Número da CONVITE;

8.1.2 Preço unitário e preço total em algarismo arábico e preço total da proposta de preços, em algarismo arábico e por extenso, na moeda nacional, já incluídos os encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto licitado;





8.1.3 Pedidos de retificação, por engano na cotação ou especificação do objeto da licitação, somente serão aceitos antes da abertura das propostas, não sendo admitida a simples oferta de desconto ou aumento de preços, sem suficiente demonstração do engano;

8.1.4 Prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para validade da proposta, contada a partir da data de sua abertura;

8.2. A proposta, uma vez aberta, vinculará a licitante, obrigando-a à execução do objeto licitado, caso lhe seja adjudicado.

8.3. A descrição de todos os dados da proposta e a juntada de toda a documentação exigida, é de exclusiva responsabilidade das licitantes.

8.4. Não serão consideradas as propostas apresentadas fora do prazo, bem como, aquelas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvida, principalmente em relação a valores.

8.5. As propostas que não atenderam as condições desta licitação, que oferecerem alternativas de ofertas e cotações, nelas não previstas ou preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, serão desclassificadas.

8.6. Em circunstâncias excepcionais, o Prefeitura Municipal de Tucuruí, poderá solicitar aos licitantes a prorrogação do prazo de validade das propostas. Nesse caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formulados por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar a prorrogação da validade da sua proposta. Entretanto, no caso de concordância, não poderá modificá-la, nem a Prefeitura Municipal de Tucuruí solicitará qualquer modificação.

8.7. Na hipótese do processo licitatório vir a sofrer suspensão, os prazos de validade das propostas ficam automaticamente prorrogados por igual número de dias em que o referido processo permanecer suspenso.

8.8. Constatada declaração ou documentação falsa, após a inspeção pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, a licitante será inabilitada ou desclassificada, conforme o caso, e sobre a mesma decairá as penalidades previstas em Lei.

8.9. Não será considerada a proposta apresentada por telex, telegrama, fac-símile, internet ou outro meio eletrônico.

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO





9.1. A presente licitação será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido pelo art. 43 da Lei nº 8.666/93.

9.1.1 Abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO:

a) No local, hora e dia designados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes que comparecerem e demais pessoas que desejarem assistir o ato, a Comissão Permanente de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, os quais serão rubricados pelos membros e licitantes, procedendo, a seguir, à abertura do envelope DOCUMENTAÇÃO;

Os documentos contidos nos envelopes nº 01 (Documentação) serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como, pelos proponentes.

b) Qualquer manifestação deverá ser feita durante a fase de abertura do envelope nº 01 (Documentação), através da pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, sendo inserida em ata, a pedido das partes, toda e qualquer observação ou declaração pertinente, a qual será assinada pelos membros da Comissão e licitantes.

c) O julgamento da documentação para habilitação das proponentes será realizado no dia designado no preâmbulo deste Edital. Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, publicando-se o resultado no órgão de imprensa oficial para conhecimento de todos os participantes.

d) Os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS, das proponentes inabilitadas, ficarão à disposição das mesmas, após a publicação do resultado no órgão da imprensa oficial, e, decorrido o prazo para interposição de recurso ou julgado, se for o caso, este.

9.1.2 Critérios para julgamento da documentação:

a) Serão inabilitados à presente licitação os participantes, que:

- a.1) apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras entrelinhas, cancelamento em partes essenciais, sem a devida ressalva.
- a.2) não atenderem ou preencherem as condições exigidas no item 7.1.

b) Se todas as proponentes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar o prazo de 08(oito) dias úteis para reapresentação de nova documentação.





9.1.2 Abertura dos envelopes PROPOSTA:

a) Os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS das proponentes classificadas serão abertos no mesmo local mencionado no preâmbulo do Edital, após o resultado da fase de classificação da Proposta Técnica pela Comissão Permanente de Licitação, na mesma, se houver desistência expressa de interposição de recursos ou após decorrido o prazo para interposição de recursos ou julgados os interpostos, cuja data e horário será comunicada através da órgão de imprensa oficial.

b) Uma vez abertas às propostas, estas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste Edital.

c) As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão, bem como pelos proponentes e será procedida a sua leitura.

9.1.3 Critérios para julgamento das PROPOSTAS DE PREÇOS:

a) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições desta licitação e ainda:

- a.1) que oferecerem alternativas de ofertas, cotações e vantagens não previstas no edital;
- a.2) que apresentarem preços excessivos, incompatíveis com as práticas éticas usuais do mercado de publicidade local;
- a.3) que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis ou que caracterizem prática de dumping ou que possam comprometer significativamente o padrão de qualidade dos serviços expressos nos subitem 1 deste Edital.

b) Verificando-se discordância entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total; ocorrendo divergência entre valores numéricos e os por extenso, prevalecerão os últimos. Se o licitante não aceitar a correção de tais erros, sua Proposta será rejeitada.

c) As Propostas serão analisadas, podendo a Comissão Permanente de Licitação convocar os licitantes para esclarecimentos de qualquer natureza, que venham facilitar o seu entendimento na fase de julgamento.

10. DO CONTRATO

10.1. Será assinado contrato de fornecimento, entre a Secretaria Municipal de Saúde e a(s) Licitante(s) vencedora(s), este(s), quando chamado(s), terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do referido contrato. No caso do não comparecimento, a Prefeitura Municipal de Tucuruí chamará o segundo colocado, desde que o mesmo aceite as condições do primeiro;





10.2. O contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro 2021.

10.3. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela Contratante, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a Contratada deixe de cumprir com qualquer das Cláusulas do Contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no edital desta Carta Convite.

11. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresse do contratado.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Dos atos da administração decorrentes da aplicação deste Edital, cabem:

12.1.1 Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do Licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação.

12.1.2 Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

12.1.3 Pedido de reconsideração, de decisão Secretário municipal, na hipótese do § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato.

12.1.4 Recurso será dirigido presidente da cpl por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a





30 (trinta) dias, contados da entrega da fatura, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificados também, sua regularidade com os Tributos Federais.

14. DO LOCAL E FORMA DA ENTREGA

14.1. Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado da Secretaria Municipal de Obras de Tucuruí, prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias da expedição da mesma.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

15.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura, classificada conforme abaixo especificado:

Exercício 2021 Atividade

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

16.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

16.2.1 0,3% (três décimos por cento), por dia, sobre o saldo contratual, a partir do primeiro dia após o prazo determinado para execução do objeto deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.

16.2.2 2% (dois por cento), após ultrapassado o prazo do item 16.2.1.

16.3. As multas a que se refere este item incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Prefeitura Municipal de Tucuruí ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

16.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Tucuruí poderá aplicar as seguintes sanções:





16.4.1 Advertência;

16.4.2 Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias após o prazo previsto item 16.2.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

16.4.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

16.4.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.4.5 A aplicação da sanção prevista no item 16.4.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 16.4.2 e 16.4.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

16.5. As sanções previstas nos itens 16.4.1, 16.4.3 e 16.4.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com item 16.4.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

16.6. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 16.4, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

16.7. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

16.8. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

17.2. Fica esclarecido que as licitantes participantes deste processo sujeitam-se a todos os seus termos, condições e normas, especificações e detalhes que se comprometem a cumprir plenamente, independentemente de qualquer manifestação, escrita ou verbal.





17.3. Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação. No caso de licitante, o prazo decairá para 02 (dois) dias úteis, devendo a Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

17.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, sendo-lhe defeso oferecer impugnação fora do prazo estabelecido no §2º do art. 41 da Lei 8666/93.

17.5. Após a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

17.6. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, a licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável apresentar falhas ou irregularidade que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

17.7. Na hipótese de o processo licitatório vir a sofrer suspensão, os prazos de validade das propostas ficam automaticamente prorrogados por igual número de dias em que o referido processo estiver suspenso.

17.8. O presidente da Prefeitura Municipal de Tucuruí, independentemente de qualquer recurso ou por sugestão da Comissão Permanente de Licitação – CPL, poderá adiar ou revogar esta licitação ou anulá-la por ilegalidade, sem que tenha obrigação de indenizar.

17.9. Este edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ.

17.10. As licitantes poderão colher informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame junto a Comissão Permanente de Licitação, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, no endereço e horário mencionados no item acima, obedecendo aos seguintes critérios:

17.10.1 Não serão levados em consideração pela Comissão Permanente de Licitação, quaisquer consultas, pedidos ou reclamações relativas ao Edital, que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocolados, ou via fac-símile, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes, ressalvado o disposto no § 2º do art. 41 da Lei 8.666 de 1993;

17.10.2 Em hipótese alguma serão aceitas manifestações verbais quanto ao Edital;





17.10.3 Os esclarecimentos aos consulentes serão comunicados a todas as demais empresas que tenham adquirido o presente Edital.

17.11. Ao adquirir o Edital, a licitante deverá declarar o endereço em que recebe notificação e comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço fornecido.

18. DOS ANEXOS

18.1. Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

18.2. Anexo I – Termo de Referencia

18.3. Anexo II – Modelo de Declaração

18.4. Anexo III – Minuta do Contrato.

19. DO FORO

19.1. A questão decorrente da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, será processadas e julgadas no Foro de Tucuruí/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Tucuruí/PA, 03 de Março de 2021.

ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Trabalho, Paz e Progresso





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO/ESPECIFICAÇÃO

Contratação de empresa para aquisição de materiais de construção para atender as necessidades da Secretaria municipal de Obras de Tucuruí /PA, conforme anexo I.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	CIMENTO 50 KG		2765,000	UNIDADE	44,50	123042,50
Valor total extenso:						
2	AREIA GROSSA		20,000	CARRADA	234,00	4680,00
Valor total extenso:						
3	SEIXO MISTO		20,000	CARRADA	243,00	4860,00
Valor total extenso:						
4	ARGAMASSA TIPO A		300,000	SACO	22,16	6648,00
<i>Especificação : Para assentamento cerâmico. Embalagem: saco com 20 Kg, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.</i>						
Valor total extenso:						
5	PISO CERAM SCALENO 35X57		750,000	METRO QU	30,96	23220,00
Valor total extenso:						
Total :						162.450,50

Valor total da proposta por extenso : cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos.

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1. A Aquisição dos materiais, acima elencados atenderá às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, para atender aos reparos feitos por esta Secretaria aos órgãos públicos da cidade de Tucuruí, para melhor atender aos funcionários como também a população que utiliza dos órgãos públicos.

3- RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

3.1. Rejeitar todo e qualquer produto que não atendam aos requisitos constantes nas especificações na planilha descritiva;

3.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

3.3. Em caso de erro de execução do contrato, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Licitante ou a Contratada está sujeita às sanções dispostas em Lei e nos termos do contrato acertado entre as partes.

4 – DO VALOR

4.1. O valor máximo estimado pela Prefeitura Municipal de Tucuruí, para a aquisição é de materiais com o valor R\$ 162.450,50 (cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos).



4.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos do banco de preços e cotações.

4.3. As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta de recursos e dotações orçamentárias do exercício de 2021.

5 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (quinze) dias após apresentação de nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de compras e acompanhada de medição comprobatória de entrega assinada pelo responsável de fiscalização do contrato.

5.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dias com suas regularidades fiscal e trabalhista.

6 – CONTROLE DE EXECUÇÃO

6.1 A fiscalização da contratação será exercida pelo(a) Servidor(a) designado pela secretaria aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Prefeitura Municipal e fundos.

6.2 A entrega será feita de forma parcelada de acordo com as solicitações do Prefeitura Municipal de Tucuruí, tendo o prazo de 05 (cinco) dias para a entrega, após o recebimento da ordem de compra.

6.3 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Tucuruí/PA, 03 de Março de 2021.

ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



ANEXO II
DECLARAÇÃO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
Att. Comissão Permanente de Licitação

CONVITE Nº1/2021-005

DECLARAMOS que, examinamos as exigências do referido Edital de CONVITE e, cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do envelope nº 01 - Documentos de Habilitação, conformidade artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para participação do certame licitatório mencionado, que realizar-se-à as 09:00 horas do dia ____ de ____ de 2021.

Declaramos em atendimento ao previsto na Condição 10.2, Subitem 10.2.1, do edital do CONVITE, nº 1/2021-005, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999).

Declara, sob as penas da Lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório: CONVITE N.º 1/2021-005. Declara, ainda, estar ciente que os fatos impeditivos são aqueles expressamente previstos no edital, como restrições e condições de participação e, que tem conhecimento da obrigatoriedade em declarar ocorrências posteriores, como alteração das condições de habilitação e algum impedimento em contratar com a _____, sob pena de incidência em falsidade ideológica prevista no art. 299 do Código Penal Brasileiro. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas aplicáveis, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório realizado mediante ____ (modalidade/nº) ____, bem como estando apta para exercer o direito de ser habilitada ainda que os documentos de regularidade fiscal apresentados contenham ressalvas ou restrições, declarando, no mais, ciência de que tais ressalvas ou restrições deverão ser supridas no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de publicação da homologação deste certame, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da lei federal nº 8.666/93.

Tucuruí/PA, em ____ de ____ de 2021.

Assinatura do representante

Carimbo



ANEXOIII
MINUTA DE CONTRATO
CARTA CONVITE Nº 1/2021-005

CONTRATO Nº
CONVITE Nº 1/2021-005

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de «CIDADE», através do «NOME_DA_CONTRATANTE», CNPJ-MF, Nº «CNPJ_DA_CONTRATANTE», denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. «NOME_RESP_LICITACAO», «CARGO_RESP_LICITACAO», portador do CPF nº «CPF_RESP_LICITACAO», residente na «ENDERECO_RESP_LICITACAO», e do outro lado «EMPRESA_CONTRATADA», «CPF_CNPJ_CONTRATADO», com sede na «ENDERECO_CONTRATADO», de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. «NOME_REPRESENTANTE», residente na «ENDERECO_REPRESENT_CONTRATADO», portador do «RG_CPF_REPRESENT_CONTRATADO», têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - «OBJETO_CONTRATADO»

«ITENS_CONTRATO»

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no «FUNDAMENTACAO_LEGAL» da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2 Responsáveis Técnicos para executar os serviços serão o Sr., brasileiro, casado, contador, inscrito no /PA sob o nº, portador do CPF



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



3.3. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.5. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.7. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.9. A CONTRATADA desempenhará os serviços contratados descrito na Cláusula Primeira com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da Prefeitura Municipal de Tucuruí, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.

3.10. Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os serviços contratados, desde que observado o disposto na Clausula Segunda, indenizando à Prefeitura Municipal de Tucuruí em caso de mora, culpa ou dolo devidamente comprovados.

3.11. Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, em local e hora devidamente estabelecidos e acordados, todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados.

3.12. Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela Prefeitura Municipal, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços contratados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



3.13. Todas e quaisquer correções provocadas por erros de implementação para os serviços executados pela CONTRATADA, durante a vigência do contrato, deverão ser realizadas, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

3.14. Os erros de implementação deverão ser corrigidos pela contratada, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de comunicação realizada pelo Técnico designado pela CONTRATANTE. O esforço para esta correção não será remunerado pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

3.15. A contratada não poderá alegar prejuízo nos prazos dados para os demais serviços que estiverem sendo executados em virtude do esforço necessário para a correção dos erros de implementação.

3.16. A Empresa contratada responsabilizar-se-á por reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto deste contrato naquilo que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, mesmo depois de expirado o prazo de vigência do contrato, desde que informados pelo contratante dentro do prazo de garantia para a comunicação.

3.17. Caso venha a ter emprego de pessoas adversas para trabalhar vinculado nesse processo tem que haver contrato de prestação de serviços e ainda a pessoa tem que ter comprovação da capacidade técnica para exercer o cargo e a comprovação dos pagamentos fiscais e trabalhistas.

3.18. A empresa terá por obrigação de emitir uma nota técnica quando detectar falhas, perdas de prazos, multas que foram pagas por atrasos de envios das prestações de contas, aos responsáveis diretos para que providencie as medidas pertinentes, sob pena de a empresa ser responsabilizada pela omissão.

3.19. À CONTRATADA fica proibida de transferir o contrato a outra pessoa sem que haja concordância dos Gestores do contrato e que seja acrescida na minuta do contrato.

3.20. A empresa se responsabilizará solidariamente quanto as prestações de contas, informações e lançamentos de dados juntos aos órgãos oficiais, especialmente TCM, TCE e TCU.

3.21. A responsabilidade da empresa de manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, o armazenamento dos dados para compartilhar com os gestores Municipais (Lei nº



17.761/2017), quando solicitado , sob pena de ressarcimento do valor eventualmente questionado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em «DATA_INIC_VIG_CONTRATO» extinguindo-se em «DATA_FINAL_VIG_CONTRATO», podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ «VALOR_CONTRATADO» («VALOR_EXTENSO_CONTRATADO»), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo «UNID_GEST» e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente



atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária «DOTACAO_ORCAMENTA_VALOR», ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Srº - **MAT.** designado para esse fim.

11.2. A gestão do contrato será feita pelo servidor designado Srº _____, conforme Portaria _____-GP.

11.3. O servidor do CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



11.5. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Fica eleito o Foro da cidade de «CIDADE», como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

«CIDADE»-«UF_MUNICIPIO», «DATA_DO_CONTRATO»

«NOME_DA_CONTRATANTE»

CNPJ(MF) «CNPJ_DA_CONTRATANTE»

CONTRATANTE

«EMPRESA_CONTRATADA»

«CPF_CNPJ_CONTRATADO»

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Trabalho, Paz e Progresso

